

[Mural](#)[Legislação](#)[Minutas Edital](#)[Fornecedores](#)[Catálogo](#)[Comunicação](#)[Manuais](#)

Número da OC 29010100012017OC00017 - Itens negociados pelo valor total

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

UC SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO GABINETE DO SECRETARIO

[Fase Preparatória](#)[Edital e Anexos](#)[Pregão](#)[Gestão de Prazos](#)[Atos Decisórios](#)[Voltar](#)

Pergunta

Cargos de nível superior

06/04/2017 12:16:28

Nome: Luiz Fernando Vaz Guimarães

Boa tarde!

Complementando os esclarecimentos anteriores sobre o Anexo I - Termo de Referência, item 2, para os cargos pertencentes ao inciso II – de nível universitário: a) Analista Administrativo; b) Analista de Tecnologia; c) Analista Sociocultural; d) Executivo Público:

4) Qual a situação dos integrantes desses cargos que estejam na referência 1 e que não tem pós-graduação? Eles poderão participar do concurso de promoção? Nesse caso, esses integrantes iriam para o nível 2?

Obrigado!

Resposta

CECÍLIA DUARTE SIMÕES ARMENDRO

07/04/2017 14:49:29

Segue resposta da área técnica:

4) Qual a situação dos integrantes desses cargos que estejam na referência 1 e que não tem pós-graduação? Eles poderão participar do concurso de promoção? Nesse caso, esses integrantes iriam para o nível 2?"

Resposta: Sim, eles poderão participar. Se aprovados, irão para o nível 2.

Tal regra foi dada pela Lei Complementar nº 1.250/2014, que alterou a Lei Complementar nº 1.080/2008, conforme transcrevemos abaixo:

Artigo 28 – Promoção é a passagem do servidor de uma referência para outra superior da respectiva classe, mantido o grau de enquadramento, devido à aquisição de competências adicionais às exigidas para ingresso no cargo de que é titular ou função atividade de que é ocupante.” (NR);

Artigo 29 – A promoção permitirá a elevação de referência, dos servidores integrantes das seguintes classes:

I – Escala de Vencimentos - Nível Intermediário:

a) Oficial Administrativo;

b) Oficial Operacional;

c) Oficial Sociocultural;

II – Escala de Vencimentos - Nível Universitário – Estrutura I e Estrutura II:

a) Analista Administrativo;

b) Analista de Tecnologia;

c) Analista Sociocultural;

d) Executivo Público.

Parágrafo único – A elevação de referência para os integrantes das classes a que se refere este artigo dar-se-á:

1 - de 1 para 2;

2 - de 1 para 3;

3 - de 2 para 3." (NR);

Artigo 30 - São requisitos para fins de promoção:

I – ser declarado estável após 3 (três) anos de efetivo exercício;

II – contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo cargo ou função-atividade pertencente às classes identificadas no artigo 29 desta lei complementar;

III – ser aprovado em avaliação teórica ou prática para aferir a aquisição de competências necessárias ao exercício de suas funções na referência superior;

IV – possuir:

a) diploma de graduação em curso de nível superior, para os integrantes das classes referidas no inciso I, do artigo 29 desta lei complementar, quando da promoção para a referência 3;

b) pós-graduação “stricto” ou “lato sensu”, para os integrantes das classes referidas no inciso II, do artigo 29 desta lei complementar, quando da promoção para a referência 3." (NR);

Artigo 31 - Os cursos a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 30 desta lei complementar e os demais critérios relativos ao processo de promoção serão estabelecidos em decreto.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - PABX (11)3243-3400